



Terça-feira, 3 de Junho de 2025

I Série – N.º 101

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Despacho n.º 104/25 13606

Nomeia Satchimuma Severino Kapussu para o cargo de Chefe da Divisão de Edições da Direcção de Documentação e Arquivo.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 413/25 13607

Aprova o Regulamento do Departamento de Segurança e Respostas às Emergências do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 414/25 13615

Aprova o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 415/25. 13622

Aprova o Regulamento do Departamento de Meios Tácticos do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 416/25 13628

Aprova o Regulamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 416/25 de 3 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA E GEORREFERENCIAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico da estruturação, da organização e do funcionamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação do Centro Integrado de Segurança Pública.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Cartografia e Georreferenciação, abreviadamente designado por «DCG», é um órgão executivo central ao qual incumbe as funções no domínio de levantamento aero-fotogramétrico, mapeamento, elaboração de mapas topográficos e de georreferenciação.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Departamento de Cartografia e Georreferenciação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o mapa digital do País, bem como o mapeamento topográfico, plano tridimensional de grandes áreas em articulação com o Instituto Geográfico e Cadastral de Angola;
- b) Proceder à georreferenciação de todos os objectos fixos e móveis equipados com meios técnicos e tecnológicos do CISP;
- c) Propor a inserção no sistema de cartografia e georreferenciação do CISP, pontos ou objectivos estratégicos do Estado não incluídos;
- d) Elaborar mapas georreferenciados das instituições militares, policiais, saúde, educação, comercial, barragens, pontes, aeroportos e demais organismos essenciais ao normal funcionamento do Estado;
- e) Elaborar mapas georreferenciados dos pontos críticos de crimes, sinistralidade rodoviária, postos fronteiriços e outros;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Departamento de Cartografia e Georreferenciação tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Chefe de Departamento.

2. Serviços Executivos:

- a) Secção de Cartografia;
- b) Secção de Fotogrametria;
- c) Secção de Informação Geográfica;
- d) Secção de Cadastro;
- e) Secção de Infra-Estrutura Geográfica.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º

(Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento é o órgão executivo singular de gestão permanente do DCG.
2. O Chefe de Departamento é nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
3. O Chefe de Departamento no exercício das suas funções tem as seguintes competências:
 - a) Dirigir e representar o Departamento, bem como assegurar a ligação e funcionamento entre os demais Departamentos;
 - b) Presidir as reuniões do Departamento;
 - c) Garantir a execução das deliberações e actos aprovados pelo Titular do CISP;
 - d) Proceder à aplicação de todas as disposições legais previstas no Regulamento Orgânico do Centro, no âmbito de Cartografia e Georreferenciamento;
 - e) Promover acções de avaliação de desempenho dos técnicos afectos ao Departamento;
 - f) Propor ao Director Geral do CISP a nomeação e exoneração dos Técnicos Especialistas do Departamento;
 - g) Orientar e elaborar planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;
 - h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II

Serviços Executivos

ARTIGO 6.º

(Secção de Cartografia)

1. A Secção de Cartografia é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Secção de Cartografia tem as seguintes atribuições:
 - a) Colectar dados geoespaciais e convertê-los automaticamente em informações correspondentes, garantir a máxima utilização dos mesmos e submeter os dados visuais dos locais através de sistemas GIS relacionados;
 - b) Editar feições vectoriais, colecta de dados, verificação, impressão de dados vectoriais e edição de banco de símbolos;

- c) Converter vários recursos e informações de relevo colectadas por instrumentos de medição de campo, como total station, telémetro, teodolito e GPS (RTK portátil) em formato digital e transmiti-lo ao computador por meio da interface de dados, assim como processar e obter mapas electrónicos;
- d) Acessar imagens de sensoriamento remoto, informações geográficas básicas, dados colectados no levantamento móvel, conversão de dados vectoriais, grelhas e outros dados heterogéneos, sistema de coordenadas, método de projecção e o registro espacial de diferentes dados;
- e) Adoptar o modo de operação temático para processar em lote as estradas, sistemas de água, pontes e outras instalações auxiliares;
- f) Realizar a construção de entidades por meio de processos como extracção de conteúdos, conversão de formato, reconstrução de dados, conversão de código, refinamento hierárquico;
- g) Extrair em lote endereços e nomes de localidades por meio da ferramenta de processamento em lote, processar rapidamente, códigos e outros dados de atributos de entidades com base nas especificações e garantir a qualidade dos dados por meio de inspecção de qualidade;
- h) Realizar o processo completo de produção de dados e produção de mapa electrónico, incluindo dados de entidade, endereço e nome de local e dados de imagem;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º
(Secção de Fotogrametria)

1. A Secção de Fotogrametria é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Secção de Fotogrametria tem as seguintes atribuições:
 - a) Realizar a produção de meios cartográficos 4D de diferentes escalas, em áreas maiores de cinco quilómetros quadrados, usando dados de sensoriamento remoto de satélites nacionais ou estrangeiros de alta resolução;
 - b) Realizar criptografia tripla aérea nos dados de imagem de sensoriamento remoto inseridos;
 - c) Processar imagens de fotografia aérea digital convencional, várias imagens satélite, imagens de drone e imagens de câmara aérea de inclinação;
 - d) Realizar gestão de projectos, pré-processamento de dados, correspondência de pontos de criptografia, edição de pontos de criptografia e cálculo de equilíbrio;
 - e) Criar um modelo tridimensional com base nos produtos de criptografia tripla aérea ou resultados de orientação inseridos, para capturar e editar os limites de objectos terrestres, colectar pontos de recursos, linhas e superfícies e gerar DLG;

- f) Inserir os resultados da colecta de pontos, linhas e áreas características, que podem ser interpolados para gerar modelos de elevação digital (DEM, DSM), orto-imagens digitais (DOM);
- g) Gerir tarefas de correspondência densa, geração, fusão, filtragem, interpolação de nuvem de pontos, geração de DEM, mosaico DEM, enquadramento DEM, geração de DOM, luz uniforme de DOM, mosaico de DOM, enquadramento de DOM, geração DSM, mosaico DSM, enquadramento DSM;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º
(Secção de Informação Geográfica)

- 1. A Secção de Informação Geográfica é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Secção de Informação Geográfica tem as seguintes atribuições:
 - a) Armazenar e gerenciar os dados primários inseridos e os dados de produtos gerados de acordo com as regras estabelecidas, e prestar função de pré-processamento como conversão de formato de dados, conversão de coordenadas, corte, produção de telhas, e publicar os dados;
 - b) Realizar a gestão classificada e refinada dos dados adquiridos, integra e gerar mapas digitais com base em padrões geográficos, usar o servidor geográfico geoserver para publicar serviços de mapas digitais, fornecer permissão de acesso classificado a outros departamentos governamentais, assim como órgãos de pesquisa científica;
 - c) Processar a publicação panorâmica dos dados do veículo de mapeamento terrestre;
 - d) Permitir aos usuários autorizados, como universidades, institutos de pesquisa, instituições de pesquisa internacionais, académicos e público em geral, acessar aos dados com o devido nível de autorização;
 - e) Gerenciar o nível de partilha de dados, construindo um padrão de partilha e troca, e fornecer a descrição de dados por meio de um padrão de metadados unificados;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 9.º
(Secção de Cadastro e Topografia)

- 1. A Secção de Cadastro e Topografia é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Secção de Cadastro e Topografia tem as seguintes atribuições:
 - a) Compilar toda a informação sobre a rede geodésica nacional e mapas topográficos existentes e proceder à implantação de ponto de controlo e apoio da área de levantamento;
 - b) Elaborar mapas cadastrais básicos e mapas de propriedade, os limites da propriedade da terra, área, situação de utilização e estrutura;
 - c) Utilizar instrumento de levantamento e mapeamento que integra funções de medição de ângulo horizontal, ângulo vertical, distância e diferença de altura para proceder-se à descrição do solo;

- d) Prestar apoio em estudos, organização e executar os trabalhos técnicos respeitantes à demarcação de terrenos e avaliação imobiliária;
- e) Fiscalizar no campo os trabalhos efectuados por topógrafos licenciados e quaisquer trabalhos de cadastro nas infra-estruturas pertencentes ao MININT;
- f) Promover a execução e actualização da informação cadastral;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 10.º

(Secção de Infra-Estrutura Geográfica)

- 1. A Secção de Infra-Estrutura Geográfica é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Secção de Infra-Estrutura Geográfica tem as seguintes atribuições:
 - a) Gerir a base de dados de endereços constantemente actualizadas;
 - b) Definir, revelar, recolher e digitalizar documentos históricos fiáveis, mapas e outras informações;
 - c) Manter informado o Chefe de Departamento sobre os prazos que tenham sido estabelecidos na elaboração e/ou distribuição de documentos de distintas natureza, reuniões, afectações, etc;
 - d) Programar e preparar as reuniões e despachos afectos ao Departamento;
 - e) Garantir a actividade administrativa no domínio da digitalização e controlo na execução das mesmas até a sua tramitação;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal

ARTIGO 11.º

(Regime Disciplinar)

- 1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no Departamento de Cartografia e Georreferenciação está sujeito à legislação aplicável nos respectivos órgãos a que pertencem.
- 2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na Função Pública.

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal e organograma)

- 1. O quadro de pessoal e o organograma do DCG são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, dos quais são partes integrantes.
- 2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

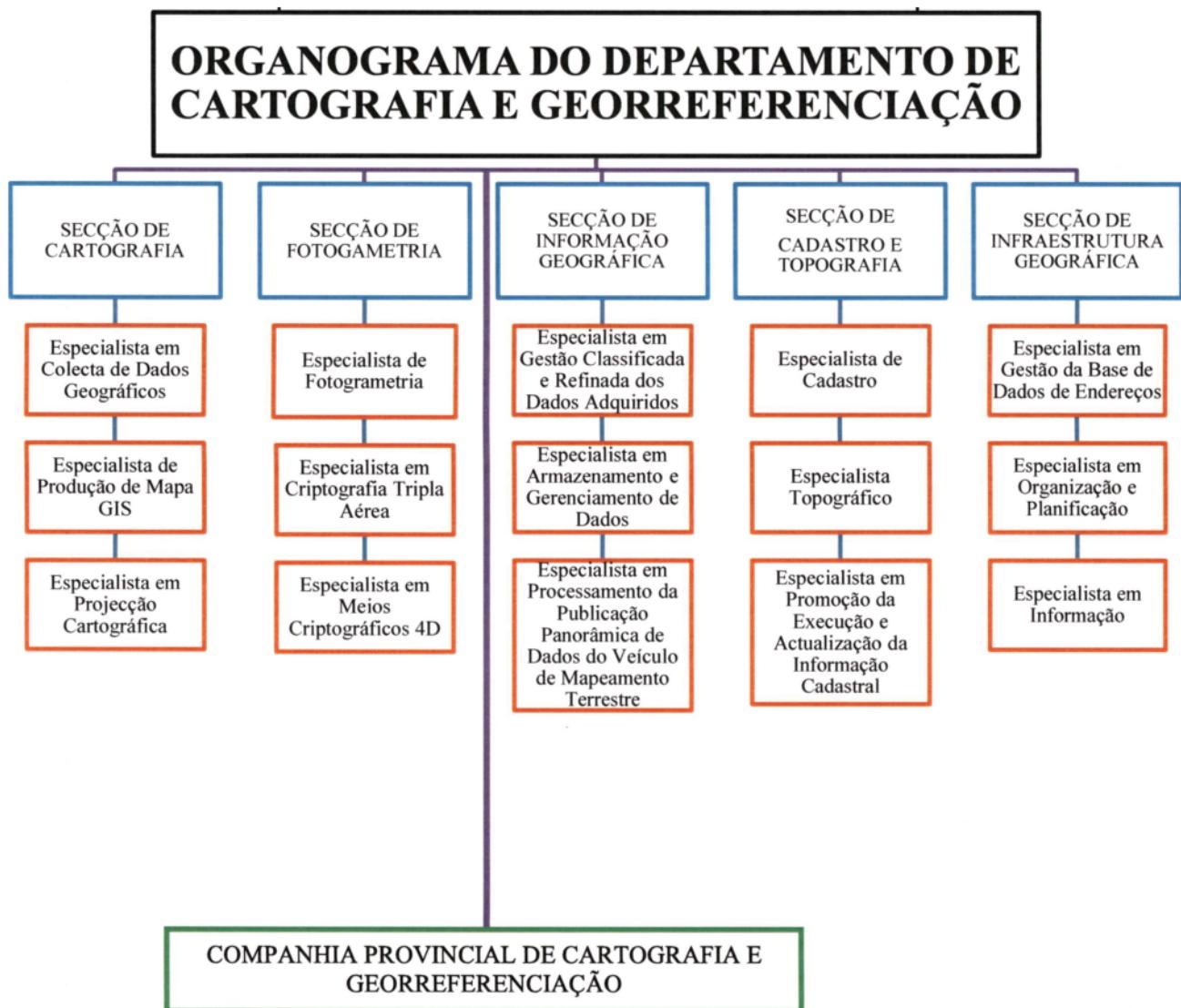
ANEXO I

**A que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante**

Cargo	Descrição	Posto	Lugares
Chefa	Chefe de Departamento	Superintendente -Chefe	01
	Chefe de Secção	Intendente	05
	Especialistas	Inspector	15
Subtotal			
Total			21

ANEXO II

**A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante**



IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.